



Escola Superior
de Enfermagem
de Coimbra

Consulta Prévia

Caderno de Encargos

***Aquisição de serviços de fiscal único para certificação legal
de contas da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra***



PARTE I - Cláusulas jurídicas

Artigo 1º | Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por finalidade a adjudicação e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ao abrigo do art 20º nº1 c) Código dos Contratos Públicos (CCP), na atual redação, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de fiscal único para certificação legal de contas da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (EEnfC) pelo período de 5 anos, a indicar pela EEnfC aos membros do Governo responsáveis das áreas das finanças e do ensino superior, nos termos do nº 4º do artigo 132º do DL nº 25/2017, de 3 de março.

Fornecimento classificado com os códigos CPV 79212300-6 conforme legislação em vigor.

Artigo 2º | Local da entrega dos serviços

Os serviços objeto do presente procedimento são prestados nas instalações da EEnfC, sitas na Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto – Coimbra.

Artigo 3º | Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 5 anos a contar da data da designação por despacho conjunto do Ministro responsável pela área das Finanças e pelo Ministro da Tutela, conforme disposto no artigo 117º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RIJES), e ao abrigo do artigo 27º da Lei nº 3/2004 de 15 de janeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A efetivação do contrato fica dependente da designação nos termos previstos no número anterior.

Artigo 4º | Contrato e Prevalência

1. O contrato poderá ser reduzido a escrito de acordo com os art.ºs. 94º e 95º do CCP e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do contrato documentos conforme nº 2 do art.96º do CCP:



3. Além dos documentos indicados nos números anteriores, a entidade fornecedora obriga-se também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5º | Condições de pagamento

1. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de receção pela ESEnC das respetivas faturas e de acordo com a Nota de Encomenda emitida pela adjudicante, sendo o seu pagamento efetuado por transferência bancária, contra a apresentação de recibo.
2. Nas faturas deve ser indicado o número de compromisso que consta na Nota de Encomenda.
3. Nas condições de pagamento não podem ser propostos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar.
4. Ao abrigo do nº1 do art. 299º-B do CCP as faturas deverão ser eletrónicas, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, disponibilizado pela YET - Your Electronic Transactions, Lda. (YET) (intervan@yetspace.com), assim solicitamos que entre em contacto com a (YET).

Artigo 6º | Sigilo e proteção de dados

1. O cocontratante garantirá sigilo e confidencialidade sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESEnC, de que os seus funcionários venham a



ter conhecimento no âmbito da sua execução, sendo extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A quebra de sigilo profissional imputável a pessoal adstrito ao adjudicatário, poderá constituir à entidade adjudicante o direito à denúncia unilateral do contrato de adjudicação.
5. A entidade adjudicatária na execução do fornecimento os seus trabalhadores ou colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, declara que cumpre a aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação em vigor.

Artigo 7º | Cessão da posição contratual

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da contratante pública.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, e nos termos do art 318º do CCP, deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 8º | Incumprimento por facto imputável ao cocontratante e resolução sancionatória

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um



prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.

2. Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços.
4. A resolução do contrato com base nos pontos anteriores determinará a execução total ou parcial do direito à caução prestada, se aplicável, e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do adjudicante.
5. O disposto na cláusula anterior não prejudica o pagamento dos serviços já efetuados em conformidade com as cláusulas contratuais.
6. O direito de resolução referido exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 9º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, até 1% do valor deste por cada dia de atraso ou falha de acesso, até ao limite máximo de 10% do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.



3. A Escola Superior de Enfermagem de Coimbra pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 10º | Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11º | Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 12º | Fiscalização do modo de execução do contrato

O contraente público dispõe de poderes de fiscalização conforme o estipulado no art. 305º do CCP.



Artigo 13° | Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra ou o Tribunal da Comarca de Coimbra

Artigo 14° | Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser escritas e redigidas em português, nos termos previstos no CCP art.468º e segs, e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e qualquer alteração das informações de contacto constantes do documento outorgado deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 15° | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados salvo quando expressamente previstos dias úteis.

Artigo 16° | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II - Cláusulas técnicas

Artigo 17º - Obrigações do contratante público

São obrigações do adjudicante:

1. Disponibilizar toda a documentação necessária à prestação dos serviços;
2. Preparação das Demonstrações Financeiras que apresentem a posição financeira da Escola;
3. Preparação do resultado das operações financeiras, sua execução orçamental e os seus fluxos de caixa;



4. Adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado;
5. Prestar esclarecimentos sobre a informação contida nas Demonstrações Financeiras e a efetividade do sistema de controlo interno e contabilístico;
6. Prestar qualquer outro esclarecimento necessário à boa execução dos serviços a prestar.

Artigo 18º | Obrigações do adjudicatário

1. Os trabalhos a realizar têm como objetivo o controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da ESEnfC e devem ser realizados em cumprimento do disposto no artigo 117º do RIJES.
2. A prestação de serviços de Revisão Oficial de Contas à ESEnfC, tendo em vista a Certificação Legal das suas Demonstrações Financeiras para o período de 2022-2026, será executada de acordo com o artº28 da Lei nº 3/2004, de 15 de janeiro, alterada na sua ultima redação pelo Decreto Lei nº 5/2012, de 17 de janeiro, através das seguintes tarefas:
 - a) Acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial e analisar a contabilidade;
 - b) Dar parecer sobre o orçamento e suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de atividades na perspetiva da sua cobertura orçamental;
 - c) Dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
 - d) Dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
 - e) Dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
 - f) Dar parecer sobre a contratação de empréstimos, quando a ESEnfC esteja habilitada a fazê-lo;



- g) Manter a Presidência da ESEnC informada sobre os resultados das verificações e exames a que proceda;
 - h) Elaborar relatórios da sua ação fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
 - i) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Presidência da ESEnC, pelo Tribunal de Contas e pelas entidades que integram o controlo estratégico do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado;
 - j) Certificação Legal das Contas reportadas ao exercício findo em 31 de dezembro de cada ano.
3. O prazo para elaboração dos pareceres referidos no número anterior é de 15 dias a contar da receção dos documentos a que respeitam.
4. Para exercício da sua competência, o fiscal único tem direito a:
- a) Obter da Presidência da ESEnC as informações e os esclarecimentos que repute necessários;
 - b) Ter livre acesso a todos os serviços e à documentação da ESEnC, podendo requisitar a presença dos respetivos responsáveis, e solicitar os esclarecimentos que considere necessários;
 - c) Tomar ou propor as demais providências que considere indispensáveis.
5. O fiscal único não pode ter exercido atividades remuneradas na ESEnC nos últimos cinco anos antes do início das suas funções e não pode exercer atividades remuneradas na ESEnC durante os cinco anos que se seguirem ao termo das suas funções.

Artigo 19º | Preço base

1. O valor da proposta, a pagar em mensalidades, não pode ser superior a 20 % do valor correspondente ao montante fixado para o vencimento base mensal ilíquido do cargo de



Presidente, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o n.º 4 do artigo 201.º do Decreto-Lei nº 84/2019 de 28 de junho, aprovado pela Lei nº 71/2018 de 31 de dezembro.

2. Considerando o descrito no ponto anterior do presente artigo, o preço máximo que a ESEnC se dispõe a pagar anualmente é o valor de **14 511,00 euros**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com o limite de 5 anos, este valor inclui a atualização de 0.9% prevista no Decreto-Lei n.º 109-A/2021, de 7 de dezembro de 2021, sendo atualizado anualmente sempre que a legislação o exigir.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, nomeadamente o licenciamento de software.
4. É excluída a proposta que apresente preço superior ao indicado no número dois do presente artigo, conforme a alínea d), nº 2 do artigo 70º do CCP.

Artigo 20º | Execução da caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), não é exigível a prestação de caução.

Artigo 21º | Gestor do Contrato

Ao abrigo do art. 290º-A do CCP foi designado gestor do contrato Dr.ª Sandra Mata.

Artigo 22º | Disposições finais

1. A Direção da Escola reserva-se o direito de, junto do adjudicatário, exercer ações de verificação do cumprimento do contrato, nomeadamente, no que respeita à qualidade.



2. As dúvidas e casos omissos que eventualmente se suscitarem serão supridos por despacho do Órgão de Direção da Escola, tendo subjacente a legislação aplicável à matéria em causa.
3. Em tudo o que não estiver especialmente previsto, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (CCP).
4. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas e por transferência bancária.
5. O presente procedimento foi inscrito no orçamento da ESEnfC nas rubricas orçamental com a classificação económica 01.01.02 «Despesas com pessoal — Remunerações certas e permanentes — Órgãos sociais».

O Vice-Presidente da ESEnfC,
(ao abrigo da delegação de competências
Desp. n.º 9869/2018-DR 2ª Série nº 203 - 22 de outubro)

Assinado por: **FERNANDO MANUEL DIAS
HENRIQUES**

Num. de Identificação: 043887619

Data: 2022.01.12 17:28:20+00'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Vice-Presidente - Escola
Superior de Enfermagem de Coimbra.**



(Fernando Manuel Dias Henriques)